

INSTITUIÇÕES DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Conceito De Direito



CONCEITO DE DIREITO

- “conjunto de regras obrigatórias que disciplinam a convivência social humana”
- “é um conjunto de preceitos impostos a todos os homens pela necessidade da manutenção da ordem social”
- "O direito é o igual múltiplo de si mesmo" (Pitágoras)

CONCEITO DE DIREITO

- “Direito é a concretização da idéia de justiça na pluridiversidade de seu dever ser histórico, tendo a pessoa como fonte de todos os valores” (Miguel Reale, Lições Preliminares de Direito, p. 67, Saraiva, S. Paulo, 2005).

DIREITO OBJETIVO

Direito Objetivo

I. NOÇÕES PRELIMINARES:

São realidades culturais garantidas pela sociedade e pelo Estado.

. As estruturas normativas ou modelos jurídicos se positivam como uma realidade objetiva.

(Miguel Reale, in Lições Preliminares de Direito)

Direito Objetivo (norma agendi)

**O DIREITO OBJETIVO é a
norma ou o conjunto de
normas de conduta.**

(Orlando de Almeida Secco, , in Introdução ao
Estudo do Direito, 2002, p. 37)

Direito Objetivo

Conjunto de normas jurídicas escritas e não escritas, independente do momento do seu exercício e aplicação concreta, para reger as relações humanas, e que são impostas, coercitivamente à obediência de todos.

Direito Objetivo

O Direito Objetivo é sempre um conjunto de normas impostas ao comportamento humano, autorizando o indivíduo a fazer ou não fazer algo.

(Maria Helena Diniz, in Compêndio de Introdução à Ciência do Direito, 2006, p.250-251)

DIREITO SUBJETIVO

Direito Subjetivo

I. NOÇÕES PRELIMINARES:

“sec. XIV - direito como atributo da pessoa, (*Paulo Nader*)

O direito individual: poder de agir e a condição de reclamar em juízo.

Direito Subjetivo

II. CONCEITO

*É a **permissão**, dada por meio de **normas jurídicas** válidas, para **FAZER** ou **NÃO FAZER** alguma coisa, para **TER** ou **NÃO TER** algo, ou, ainda, a **AUTORIZAÇÃO** para **exigir**, por meio dos órgãos competentes do Poder Público, através de processos legais, em caso de violação da norma, o cumprimento da norma violada ou a reparação do mal sofrido.*

(Golfreddo Telles Jr, citado por Maria Helena Diniz)

Direito Subjetivo

II. CONCEITO

É a permissão dada por meio de normas válidas para FAZER ou NÃO FAZER, TER algo ou exigir o cumprimento do que for violado

(Daniel Coelho de Souza)

É a faculdade de buscar uma garantia jurídica em face de um interesse protegido pelo Direito.

(Groppali)

DIREITO SUBJETIVO

O exercício do DIREITO SUBJETIVO exige CAPACIDADE, LEGITIMIDADE e INTERESSE.

Portanto, é muito mais do que uma simples relação de permissividade, como dá a entender a professora Maria Helena Diniz.

Direito Subjetivo

O TRÍPLICE ASPECTO:

- 1) – **Direito-Interesse:** a vida, a propriedade
- 2) - **Direito-Poder:** vontade
- 3) - **Direito-Relação:** ligação do objeto ao sujeito

(Prof. André Franco Montoro)

Direito Subjetivo

``Dia chegará em que nosso único direito será o direito de cumprir o nosso dever ... A idéia do Direito Subjetivo desaparecerá``.

(Leon Duguit)

O Direito Subjetivo seria o próprio Direito Objetivo.

``A norma impõe o dever. E só em seguida declara o poder de agir``.

(Hans Kelsen)